e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.229/2008 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a criação do Lar dos Idosos São Judas Tadeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do município de Pontalina-GO, o Lar dos Idosos São Judas Tadeu.

Art. 2°. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade, competindo-lhe elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3°. Para alcançar as finalidades e objetivos do Lar dos Idosos São Judas Tadeu, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas de direito público direta e indireta e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4°. O Lar dos Idosos São Judas Tadeu, dentre outras, promoverá as seguintes atividades:

I – orientação e apoio sócio-familiar, visando promover a permanência do idoso na família;

II – palestras de conscientização do idoso na sociedade e levando-o a ter uma atuação efetiva em prol dos seus direitos;

III – lazer com programas de ginástica, dança, jogos, atividades de integração social e etc.

RECEBEMOS
Em 02/01/09

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a atender as despesas com a execução da presente Lei com os recursos existentes no orçamento vigente, devendo ser consignadas as despesas para a manutenção do Lar dos Idosos nos orçamentos futuros em dotações próprias.

Parágrafo único. Caso seja necessário, desde já, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito de natureza especial ou suplementar para atender as despesas da mencionada entidade.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 12 de 2008
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
Em, 02/01/09

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.229./2008

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Dispõe sobre a criação do Lar dos Idosos São Judas Tadeu e dá outras providências, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.229/2008, datada de 29 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dia do mês de dezembro de 2008.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 02/01/09